

**CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**TABELA DE SUBSÍDIO**

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/01/2013	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/01/2014	SUBSÍDIO A PARTIR DE 1º/01/2015
ESPECIAL	IV	R\$ 16.110,87	R\$ 17.518,73	R\$ 18.394,26
	III	R\$ 15.707,63	R\$ 17.080,24	R\$ 17.933,86
	II	R\$ 15.316,45	R\$ 16.654,88	R\$ 17.487,25
	I	R\$ 14.936,99	R\$ 16.242,26	R\$ 17.054,01
C	III	R\$ 14.373,99	R\$ 15.630,07	R\$ 16.411,21
	II	R\$ 14.022,82	R\$ 15.248,20	R\$ 16.010,27
	I	R\$ 13.681,13	R\$ 14.876,66	R\$ 15.620,16
B	III	R\$ 13.175,49	R\$ 14.326,83	R\$ 15.042,85
	II	R\$ 12.859,21	R\$ 13.982,91	R\$ 14.681,74
	I	R\$ 12.551,35	R\$ 13.648,16	R\$ 14.330,25
A	III	R\$ 12.095,16	R\$ 13.152,10	R\$ 13.809,40
	II	R\$ 11.809,16	R\$ 12.841,10	R\$ 13.482,87
	I	R\$ 11.531,69	R\$ 12.539,38	R\$ 13.166,07

**NOTA: De acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, os ocupantes dos Cargos citados passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013.**

A aplicação das disposições desta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões, conforme art. 15, ficando assegurada a eventual diferença, sob o título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida, na forma dos §§ do referido art. 15